



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,**  
**URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

PL 5.254/2020 (texto substitutivo)

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	26	08	20
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

**Ementa:**

Dispõe sobre alteração da LDO 2020 e abertura de Crédito Adicional Especial para o Fundo Municipal de Assistência Social de Imbituba e dá outras providências.

**Despacho do Presidente:**

Designo para relator, Renato Carlos de Figueiredo, em 27/08/2020.

Elísio Sgrott  
Presidente da Comissão

**I - Relatório:**

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto original foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 03/08/2020, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia para a devida publicidade externa.

Em 03/08/2020, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos: constitucional e legal, bem como gramatical.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada no dia 05 de agosto de 2020, a mesma manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal, porém solicitou providências junto ao Executivo Municipal para a juntada da Ata do Conselho Municipal de Assistência Social.

Dando continuidade à tramitação do projeto de lei em comento, em 05 de agosto, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento Justiça para análise dos aspectos financeiros e orçamentários.

Em 06 de agosto de 2020, a Comissão de Finanças e Orçamento manifestou-se favorável ao Projeto, porém pediu para que fosse reforçado ao Executivo o pedido de envio da Ata da Conselho Municipal de Assistência Social à Câmara, nos termos da solicitação da Comissão de Constituição e Justiça, a qual



foi atendido pelo Presidente da Câmara, Vereador Antônio Clésio Costa, através do ofício ODLEG 156/2020, Protocolo PMI 10429/2020, de 16/08/2020.

Em 06 de agosto de 2020, dando continuidade ao processo legislativo o projeto foi encaminhado à Comissão de Saúde e Assistência Social para análise do mérito.

Em 10 de agosto, a Comissão decidiu para aguardar o envio da ata do CMAS, conforme solicitado pelas Comissões CCJ e CFO (ODLEG 156/2020).

Em 20 de agosto de 2020, o Executivo Municipal encaminhou a ata solicitada, porém informou que constatou erro no projeto, o qual teve seu texto substituído, posteriormente, em 21 de agosto de agosto, conforme Mensagem 060/2020.

É sucinto o relatório.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposições referentes a **matérias tributárias, abertura de créditos**, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

### **Análise do Texto substitutivo do Projeto de Lei:**

O Projeto trata-se da inclusão de 3 (três) novas modalidades na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Senhora Rosinete Delfino Laurindo, que justifica que o Projeto de Lei tem como finalidade abertura de crédito especial para a criação de novas modalidades de despesas no Fundo Municipal de Assistência Social de Imbituba dentro do Programa “Gestão da Política Municipal de Assistência Social”, nas ações: “Proteção Social Especial Média Complexidade” e “Proteção Básica especial”.

Ainda, justifica que a presente alteração se faz necessária devido a existência de recursos vinculados oriundos do FMAS referente exercício contábil anterior (2019, do Projeto/Atividade nº 2.062 – Proteção Social Básica e do Projeto/Atividade nº 2.057 – Proteção Social Complexidade).

Apenso ao Projeto consta a Ata do Conselho Municipal de Assistência Social que deliberou sobre o assunto de que trata o projeto de lei. A Ata foi encaminhada à Câmara em 20 de agosto de 2020, em atendimento à solicitação



da Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças e Orçamento.

Em análise ao projeto, consta-se que o mesmo pretende incluir 3 (três) novas modalidades dentro do Programa “Gestão da Política Municipal de Assistência Social”, nas ações: “Proteção Social Especial Média Complexidade” e “Proteção Básica especial” do Fundo Municipal de Assistência Social – LDO 2020.

Além da inclusão das novas modalidades na LDO 2020, o projeto prevê a abertura de crédito especial no orçamento da LOA -2020 para as modalidades criadas: (3.1.90.00.00.00.00.00.03.0823 – (Ação 2.057 – Proteção Social Especial Média Complexidade), (3.1.90.00.00.00.00.00.03.0160 e (3.3.90.00.00.00.00.00.03.0845 – (Ação 2.062 – Proteção Social Básica, sendo que a referida abertura de crédito especial será coberta com recursos provenientes do superávit financeiro das seguintes fontes de recursos: Piso Fixo Média Complexidade - PAEFI – Exercícios anteriores, no valor de R\$ 48.458,05; Piso Básico Fixo – Social, no valor de R\$ 31.768,40; e Apoio Financeiro BPSB – SCFV, no valor de R\$ 26.648,51, totalizando o montante de **106.874,96**.

Tal autorização legislativa torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Para melhor compreensão, o inciso II do Art. 41 da Lei 4.320/1964 classifica a abertura de crédito adicional especial, como aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Já o §1º do artigo 43 da referida Lei destaca a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”*

Neste sentido, observa-se que o que ocorrerá será a inclusão de novas modalidades na LDO 2020, com a abertura de crédito adicional especial para os novos itens orçamentários na LOA 2020, cujo valor será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Diante do exposto, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta as fontes de recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente.

Sendo assim, a Comissão de Finanças manifesta-se favorável ao texto



substitutivo do Projeto de Lei 5.254/2020 por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela legislação vigente, devendo o mesmo ser encaminhado à Comissão de Saúde e Assistência Social para análise do mérito.

**III – Voto**

Voto pela aprovação do Projeto de Lei 5.254/2020 (Texto substitutivo)

Renato Carlos de Figueiredo  
Relator

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**  
**Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras,**  
**Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:**

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 27 de agosto de 2020, opinou por unanimidade dos presentes pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.254/2020 (texto substitutivo).

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2020

Elísio Sgrott  
**Presidente**

Voto  
**Favorável**

Michela da Silva Freitas  
**Vice-Presidente**

Voto  
-

Renato Carlos de Figueiredo  
**Membro**

Voto  
**Favorável**